



Publicada pelo DOU nº 118, Seção 1, de 21/06/2019, págs. 75

RESOLUÇÃO NORMATIVA CFA Nº 568, DE 13 DE JUNHO DE 2019

Aprova o Regulamento do PRÊMIO GUERREIRO RAMOS DE INOVAÇÃO NA GESTÃO PÚBLICA, e dá outras providências.

O CONSELHO FEDERAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência que lhe conferem a Lei nº 4.769, de 9 de setembro de 1965, o Regulamento aprovado pelo Decreto nº 61.934, de 22 de dezembro de 1967, e o seu Regimento aprovado pela Resolução Normativa CFA nº 432, de 08 de março de 2013, alterado pela Resolução Normativa CFA nº 437, de 19 de dezembro de 2013,

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 3º, incisos I e VIII, 17, inciso II, 42, inciso IV, do Regimento do CFA, supracitado,

CONSIDERANDO a missão do Sistema CFA/CRA's de promover a Ciência da Administração, valorizando as competências profissionais, a sustentabilidade das organizações e o desenvolvimento do país;

CONSIDERANDO a necessidade do CFA de agir de forma comprometida com a sociedade, visando contribuir com uma Administração Pública eficaz, eficiente e efetiva;

CONSIDERANDO proporcionar maior visibilidade e reconhecimento dos profissionais de Administração que exercem suas atividades no setor público;

CONSIDERANDO a relevância política e acadêmica do Professor Alberto Guerreiro Ramos, que revelou o contraditório, a dimensão social, a dualidade, a experiência do significado, os limitadores de sobrevivência que nos condicionam, mas que nos revelam como transformadores socialmente existentes da sociedade;

CONSIDERANDO a necessidade de resgatar e valorizar este saber construído no pensamento crítico em conexão com a realidade social;

CONSIDERANDO as competências da Câmara de Gestão Pública do Conselho Federal de Administração em desenvolver, propor e estimular projetos e iniciativas de modernização, desenvolvimento organizacional, reestruturação de processos e racionalização administrativa da gestão pública;

CONSIDERANDO o indispensável reconhecimento de profissionais que, no exercício da atividade pública, têm responsabilidade de pensar e desenvolver as organizações, revelando-se capazes de possibilitar aos profissionais e estudantes da Administração um sentimento de verdadeira participação social de cidadania;

CONSIDERANDO que o Prêmio instituído pelo Conselho Federal de Administração tem por finalidade estimular o desenvolvimento e o compartilhamento de práticas inovadoras de gestão e de pesquisas científicas na área da Administração Pública, reconhecendo formalmente trabalhos que sirvam de referência ou inspiração para outras iniciativas capazes de transformar e melhorar continuamente a gestão pública brasileira.

.....



Conselho Federal de Administração



O Sistema CFA/CRA's tem como missão promover a **Ciência da Administração** valorizando as competências profissionais, a sustentabilidade das organizações e o desenvolvimento do país.

CONSIDERANDO a necessidade de fomentar a pesquisa científica junto aos estudantes de graduação registrados nos Conselhos Regionais de Administração, visando a produção de conhecimentos e encontrar soluções relacionadas a problemas da gestão pública;

CONSIDERANDO a necessidade de reconhecer e valorizar os profissionais de Administração registrados nos Conselhos Regionais de Administração que exercem suas atividades no setor público, e a;

DECISÃO do Plenário na 13ª reunião plenária, realizada no dia 7 de junho de 2019.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Regulamento do Concurso Nacional **PRÊMIO GUERREIRO RAMOS DE INOVAÇÃO NA GESTÃO PÚBLICA**.

Art. 2º Os temas, os instrumentos de avaliação, a premiação em dinheiro e demais condições específicas para a concessão do PRÊMIO serão definidos por meio de Edital.

Art. 3º Esta Resolução Normativa entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Resolução Normativa CFA Nº 509, de 02 de junho de 2017.

Adm. Mauro Kreuz
Presidente
CRA-SP nº 8587

.....

PRÊMIO GUERREIRO RAMOS DE INOVAÇÃO NA GESTÃO PÚBLICA

Aprova o Regulamento do PRÊMIO GUERREIRO RAMOS DE INOVAÇÃO NA GESTÃO PÚBLICA, e dá outras providências.

1.0 DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 O Conselho Federal de Administração, tendo em vista o disposto na Resolução Normativa 568, faz saber que, no corrente ano, realizará concurso para a concessão do PRÊMIO GUERREIRO RAMOS DE INOVAÇÃO NA GESTÃO PÚBLICA, de âmbito nacional, em duas categorias:

1.2 PESQUISA CIENTÍFICA

1.3 PRÁTICAS INOVADORAS

1.4 O PRÊMIO GUERREIRO RAMOS DE INOVAÇÃO NA GESTÃO PÚBLICA, tem como finalidade estimular o desenvolvimento e o compartilhamento de práticas inovadoras de gestão e de pesquisas científicas na área da Administração Pública, reconhecendo formalmente trabalhos que sirvam de referência ou inspiração para outras iniciativas capazes de transformar e melhorar continuamente a gestão pública brasileira.

1.5 Entende-se por prática inovadora de gestão qualquer iniciativa ou ação organizacional relacionada à produção de serviços públicos de qualidade, reduzindo gastos e gerando satisfação para a sociedade, de modo efetivo, criativo, diferenciado e com possibilidades de multiplicação.

2.0 DO OBJETIVO GERAL

2.1 Reconhecer formalmente profissionais e acadêmicos da Administração pelo mérito alcançado em virtude do desenvolvimento de trabalhos que caracterizem práticas inovadoras ou pesquisas científicas capazes de transformar e melhorar continuamente a Administração Pública brasileira.

3.0 DOS OBJETIVOS ESPECÍFICOS

3.1 Disseminar a importância do Conselho Federal de Administração e dos Conselhos Regionais de Administração no fortalecimento da profissão junto à sociedade.

3.2 Estimular a disseminação de práticas inovadoras e pesquisas científicas que possam ser utilizadas como referência para a melhoria dos serviços públicos ofertados aos cidadãos.

3.3 Sensibilizar a sociedade sobre a importância de uma gestão profissionalizada e eficiente por meio dos profissionais de Administração.

.....

- 3.4 Aumentar a demanda por profissionais de administração em cargos de gestão na administração pública em todas as esferas.
- 3.5 Criar um acervo de obras práticas que poderá ser consultado por gestores e administradores públicos para possíveis aplicações práticas.
- 3.6 Valorizar o trabalho do profissional e acadêmico de Administração registrados juntos aos respectivos Conselhos Regionais de Administração.

4. **DAS CATEGORIAS**

- 4.1 Na categoria **PESQUISA CIENTÍFICA** serão reconhecidos os trabalhos mais bem avaliados que evidenciem um conjunto de procedimentos sistemáticos baseados em métodos científicos, capazes de produzir conhecimentos e encontrar soluções relacionadas a problemas da gestão pública.
- 4.2 Na categoria **PRÁTICAS INOVADORAS** serão reconhecidos os trabalhos mais bem avaliados que evidenciem práticas inovadoras de gestão pública, cujos resultados tenham contribuído efetivamente para a melhoria da prestação de serviços, com criação de valor público.

5. **TEMA**

- 5.1 Os possíveis temas orientadores dos trabalhos a serem apresentados em cada edição do prêmio, serão definidos nos editais que regulamentam os ciclos de reconhecimento e premiação.

6. **DA PARTICIPAÇÃO**

- 6.1 Poderão participar na categoria **PESQUISA CIENTÍFICA**, estudantes de graduação, registrados no CRA da respectiva jurisdição, que estejam em situação regular junto ao Conselho e que tenham desenvolvido pesquisa científica na área da Administração.
- 6.2 Poderão participar na categoria **PRÁTICAS INOVADORAS**, profissionais de Administração, registrados no CRA da respectiva jurisdição, que estejam em situação regular junto ao Conselho e que tenham coordenado, executado, participado ou implementado práticas inovadoras de gestão em qualquer esfera da Administração Pública.
- 6.3 Não poderão concorrer em qualquer categoria, Delegados e Representantes Regionais, integrantes do Comitê de Julgamento do CFA, auxiliares indicados pelo CRA, Conselheiros Federais e Regionais e Empregados do Sistema CFA/CRA's.
- 6.4 Os concorrentes deverão ter idoneidade moral e conduta ilibada.

7.0 **DAS ETAPAS**

- 7.1 O processo de reconhecimento pelo **PRÊMIO GUERREIRO RAMOS DE INOVAÇÃO NA GESTÃO PÚBLICA** observará as seguintes etapas:

.....

- 7.1.1 Inscrição;
- 7.1.2 Análise de elegibilidade das candidaturas;
- 7.1.3 Análise técnica dos relatórios;
- 7.1.4 Indicação dos projetos classificados para reconhecimento e premiação;
- 7.1.5 Homologação pelo Plenário do CFA;
- 7.1.6 Premiação e reconhecimento dos trabalhos vencedores.

8.0 **DAS INSCRIÇÕES**

- 8.1 As inscrições serão requeridas em formulário próprio, em meio eletrônico, o qual deverá ser devidamente preenchido, sem omissão de dados nele solicitados, disponibilizado no sítio eletrônico do Conselho Federal de Administração.
- 8.2 No processo de inscrição, será necessário indicar uma única categoria à qual o trabalho concorre.
- 8.3 O período de inscrição e o formulário eletrônico deverão ser preenchidos de acordo com as instruções constantes no edital.
- 8.4 A premiação será destinada ao responsável pela inscrição, inclusive para os trabalhos desenvolvidos em equipe.
 - 8.4.1 Para os trabalhos desenvolvidos em equipe, fica limitada a quantidade máxima de cinco pessoas por iniciativa.
- 8.5 O preenchimento dos nomes dos integrantes deverá ser feito com a máxima atenção, uma vez que não será permitido, em hipótese alguma, inclusão, substituição ou exclusão de nomes para fins de recebimento dos certificados de premiação.
- 8.6 Para participar da categoria PESQUISA CIENTÍFICA o candidato deverá preencher o formulário eletrônico e enviar Relatório de Pesquisa Científica (RPC).
- 8.7 Para participar da categoria PRÁTICAS INOVADORAS, o candidato deverá preencher o formulário eletrônico e enviar Relatório de Gestão do Projeto (RGP).
- 8.8 O Relatório de Pesquisa Científica (RGC) e o Relatório de Gestão do Projeto (RGP) deverão ser apresentados em arquivo eletrônico de tamanho máximo de quatro *megabytes*, em texto produzido no formato *Word*, obedecendo ao limite de quinze páginas.

9.0 **DA ELEGIBILIDADE**

- 9.1 Na categoria PESQUISA CIENTÍFICA, os trabalhos candidatos terão as suas inscrições aceitas, neste concurso, somente se:
 - 9.1.1 A descrição da pesquisa científica for apresentada por meio do Relatório de Pesquisa Científica (RGP), elaborado com base nas especificações do roteiro orientador, disponível no edital;

O Sistema CFA/CRA's tem como missão promover a **Ciência da Administração** valorizando as competências profissionais, a sustentabilidade das organizações e o desenvolvimento do país.

- 9.1.2 For comprovado que os autores estão regularmente matriculados e em dia com as suas obrigações junto ao respectivo CRA;
- 9.1.3 For comprovada a originalidade do trabalho, não sendo permitido, sob hipótese alguma, qualquer tipo de plágio ou cópia de trabalho já existente.
- 9.2 Na categoria PRÁTICAS INOVADORAS, os trabalhos candidatos terão as suas inscrições aceitas, neste concurso, somente se:
- 9.3 A descrição das práticas inovadoras for apresentada por meio do Relatório de Gestão do Projeto (RGP), elaborado com base nas especificações do roteiro orientador, disponível no edital;
- 9.3.1 Tiverem, pelo menos, 6 (seis) meses de implantação;
- 9.3.2 Apresentarem resultados decorrentes de práticas inovadoras de gestão, mensuráveis e verificáveis por meio de evidências;
- 9.3.3 Não tiverem sido premiados em outros prêmios promovidos pelo Conselho Federal de Administração;
- 9.3.4 For comprovado que os autores estão em dia com as suas obrigações junto ao respectivo CRA;
- 9.3.5 For comprovada a originalidade do trabalho, não sendo permitido, sob hipótese alguma, qualquer tipo de plágio ou cópia de trabalho já existente.
- 9.4 Em todas as categorias, serão exigidos os documentos comprobatórios de que os participantes atuaram efetivamente na coordenação, execução, participação ou implementação do trabalho apresentado.
- 9.5 Os candidatos poderão agregar ao Relatório de Pesquisa Científica (RGP) ou ao Relatório de Gestão do Projeto (RGP) materiais adicionais como imagens, vídeos, áudios e peças gráficas (tabelas, infográficos etc.) que ilustrem a sua iniciativa, bem como depoimentos dos beneficiários, observando as instruções do roteiro orientador.
- 9.6 A Análise de Elegibilidade das Candidaturas será realizada com base nas informações contidas nos formulários de inscrição e nos relatórios.
- 9.7 As candidaturas que não atenderem aos critérios de elegibilidade serão desqualificadas.
- 10.0 **DO COMITÊ DE JULGAMENTO**
- 10.1 O Conselho Federal de Administração designará Comitê de Julgamento composto por membros para atuar na avaliação dos projetos.
- 10.2 A composição do Comitê de Julgamento deverá obedecer às seguintes especificações:
- 10.2.1 Coordenador: Vice-Presidente do CFA;
- 10.2.2 Equipes de Avaliação: compostas por avaliadores representados por Conselheiros Federais, sendo, pelo menos dois integrantes da Câmara de Gestão Pública do CFA, e convidados externos, estudiosos da área de Gestão Pública;

- 10.2.3 Serão constituídas duas Equipes de Avaliação, sendo uma para cada categoria.
- 10.2.4 Os integrantes do Comitê de Julgamento deverão ter idoneidade moral e conduta ilibada.
- 10.2.5 A quantidade de avaliadores, entre conselheiros e convidados, deverá ser definida de acordo com a quantidade de trabalhos inscritos para a edição.
- 10.3 O Comitê de Julgamento do CFA selecionará até três trabalhos em cada uma das categorias, por ordem de classificação, para serem reconhecidos e premiados.
- 10.4 O Plenário do CFA deverá homologar a indicação e a classificação final efetuada pelo Comitê de Julgamento do CFA.

11.0 **DOS CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO**

- 11.1 Serão considerados critérios de avaliação para o processo de reconhecimento pelo **PRÊMIO GUERREIRO RAMOS DE INOVAÇÃO NA GESTÃO PÚBLICA**:
- 11.2 Na categoria **PESQUISA CIENTÍFICA**:
 - 11.2.1 Relevância social;
 - 11.2.2 Caráter inovador;
 - 11.2.3 Base conceitual e metodologia;
 - 11.2.4 Resultados alcançados;
 - 11.2.5 Aplicabilidade e Sustentabilidade.
- 11.3 Categoria **PRÁTICAS INOVADORAS**:
 - 11.3.1 Relevância social;
 - 11.3.2 Caráter inovador;
 - 11.3.3 Relação custo-benefício;
 - 11.3.4 Efetividade dos resultados;
 - 11.3.5 Replicabilidade da iniciativa.
- 11.4 O Comitê de Julgamento do CFA decidirá sobre a adequação dos projetos inscritos aos critérios e ao elevado patamar de qualidade e coerência do trabalho exigido para a premiação, podendo deliberar pela desclassificação dos projetos que não atenderem aos critérios de seleção definidos nesta resolução ou no edital.
- 11.5 O Comitê de Julgamento do CFA poderá recorrer a uma equipe técnica especializada para subsidiar a avaliação, inclusive por meio de visita in loco quando for o caso.

12.0 **DAS PREMIAÇÕES**

- 12.1 Em cada categoria, serão premiados os três trabalhos mais bem pontuados pelo Comitê de Julgamento do CFA e homologados pelo Plenário do CFA;
- 12.2 O primeiro colocado, em cada categoria, será premiado na sede do CFA e os demais, nos respectivos CRAs;
- 12.3 Será entregue premiação em dinheiro aos responsáveis pela classificação dos três melhores trabalhos nas respectivas categorias;
- 12.4 Será entregue um troféu para cada trabalho vencedor;
- 12.5 Os valores da premiação em dinheiro será definida por meio de Edital.

13.0 **DO RECONHECIMENTO**

- 13.1 Será confeccionado pelo CFA um Selo de reconhecimento ao profissional vencedor para cada uma das categorias.
- 13.2 O uso do Selo deve ser entendido com um diferencial de peso, uma "chancela de valor" e pode ser aplicado em: cartões de visita, currículos, assinaturas de e-mails e páginas na internet (blogs pessoais, redes de relacionamento profissionais).
- 13.3 Será entregue certificado de reconhecimento a todos os profissionais participantes dos trabalhos premiados nas categorias.

14.0 **DAS DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES**

- 14.1 A inscrição em qualquer categoria do PRÊMIO GUERREIRO RAMOS DE INOVAÇÃO NA GESTÃO PÚBLICA implica a aceitação, por parte do candidato, de todas as exigências desta resolução e do edital.
- 14.2 Ao submeter o trabalho ao sistema de inscrição, o participante autoriza o Conselho Federal de Administração a utilizar e divulgar, sem qualquer tipo de restrição, o projeto completo bem como os anexos, sem que com isto gere obrigações futuras de ressarcimento de qualquer natureza.
- 14.3 O não cumprimento de qualquer dispositivo desta resolução ou do edital acarretará a desclassificação do projeto ou da candidatura, mediante decisão do Comitê de Julgamento do CFA, devidamente fundamentada.
- 14.4 Os materiais apresentados, em função do processo de inscrição no prêmio, não serão devolvidos aos candidatos.
- 14.5 O Comitê de Julgamento do CFA decidirá sobre as situações não previstas nesta resolução e no edital.
- 14.6 A participação como membro do Comitê de Julgamento é isenta de qualquer forma de remuneração pecuniária, garantidos a cobertura de gastos com deslocamentos, bem como outras despesas necessárias ao cumprimento das atividades técnicas voluntárias, quando couber, e o recebimento de certificado específico por sua atuação no processo de reconhecimento pelo PRÊMIO GUERREIRO RAMOS DE INOVAÇÃO NA GESTÃO PÚBLICA.



Conselho Federal de Administração

O Sistema CFA/CRA's tem como missão promover a **Ciência da Administração** valorizando as competências profissionais, a sustentabilidade das organizações e o desenvolvimento do país.



- 14.7 As decisões do Comitê de Julgamento do CFA não serão suscetíveis de impugnações ou recursos.
- 14.8 O regulamento do referido concurso poderá ser acessado em: <http://cfa.org.br>.
- 14.9 Todos os casos omissos serão resolvidos pelo Comitê de Julgamento do CFA.

Aprovado na 13ª reunião plenária, realizada no dia 07/06/2019.

Adm. Mauro Kreuz
Presidente
CRA-SP nº 8587

.....